



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026
(à MPV 1343/2026)

Dê-se nova redação ao art. 2º-A da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º-A.** Fica instituído o piso salarial nacional de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais para o motorista profissional do transporte rodoviário de cargas. § 1º O piso salarial de que trata o caput aplica-se aos motoristas contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). § 2º Os acordos ou convenções coletivas deverão observar o piso salarial estabelecido neste artigo, sendo vedada sua redução. § 3º O disposto neste artigo aplica-se aos motoristas que exerçam atividade profissional em âmbito nacional, independentemente da unidade da federação de contratação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O transporte rodoviário de cargas é atividade essencial para a economia brasileira, responsável pela maior parte da movimentação de bens no território nacional. Apesar de sua relevância estratégica, os motoristas profissionais, ainda enfrentam significativa defasagem em seus salários-base.

Atualmente, a remuneração fixa desses profissionais situa-se, em média, entre R\$ 2.700,00 e R\$ 3.200,00, valores incompatíveis com o grau de responsabilidade, os riscos inerentes à atividade e as exigências técnicas da função.

Na prática, a composição da renda depende de variáveis como diárias, bonificações por metas atingidas, comissões e horas extras, podendo, em



situações específicas, elevar os ganhos, porém de forma instável e, muitas vezes, desvinculada da formalização em carteira.

Esse modelo de remuneração, baseado em componentes variáveis, gera insegurança financeira ao trabalhador, compromete direitos trabalhistas e impacta diretamente benefícios previdenciários, especialmente em casos de afastamento por acidente ou no momento da aposentadoria.

Além disso, a dependência de comissões e produtividade incentiva jornadas excessivas, com reflexos negativos sobre a saúde do trabalhador e aumento do risco de acidentes nas rodovias, afetando não apenas os motoristas profissionais, mas todos os usuários das vias.

Outro fator relevante é a crescente dificuldade de atração de novos profissionais para o setor, decorrente da baixa remuneração fixa e das condições adversas de trabalho. Trata-se de atividade itinerante, que exige longos períodos fora do ambiente familiar, sob condições muitas vezes precárias de infraestrutura e segurança, não sendo comparável ao transporte urbano.

A instituição de um piso salarial nacional no valor de R\$ 5.000,00 mensais busca corrigir essa distorção, garantindo maior previsibilidade de renda, valorização profissional e uniformidade de tratamento em todo o território nacional. A medida reduz a dependência de pagamentos informais, fortalece a proteção social do trabalhador e contribui para a melhoria das condições de trabalho no setor, razão pela qual se espera o apoio à sua aprovação.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

Deputado Arlindo Chinaglia
(PT - SP)
Deputado Federal

